



LEI COMPLEMENTAR Nº 71

de 24 de setembro de 2013

"Altera o artigo 7º e o anexo I da Lei Complementar nº 070, de 14 de agosto de 2013, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul- Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

O artigo 1º da Lei Complementar nº 070, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º..

A promoção horizontal é a movimentação do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, com base no tempo de serviço prestado na carreira de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas, observando os seguintes requisitos:

I.

na classe A, menos de três anos;

II.

na classe B, no mínimo três anos;

III.

na classe C, no mínimo seis anos;

IV.

na classe D, no mínimo nove anos;

V.

na classe E, no mínimo doze anos;

VI.

na classe F, no mínimo quinze anos;

VII.

na classe G, no mínimo dezoito anos;

VIII.

na classe H, no mínimo vinte e um anos.

Art. 2º..

O anexo I da Lei Complementar nº 070, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a redação constante do anexo da presente Lei.

Art. 3º..

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas

<i>Ref/classes</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>	<i>G</i>	<i>H</i>
<i>I</i>	2.093,59	2.198,27	2.308,18	2.423,59	2544,77	2.672,00	2.805,60	2.945,89
<i>II</i>	2.407,63	2.528,00	2.654,41	2.787,13	2.926,49	3.072,81	3.226,45	3.387,77
<i>III</i>	2.768,77	2.907,21	3.052,57	3.205,20	3.365,46	3.533,72	3.710,42	3.895,94

Chapadão do Sul - MS, 24 de setembro de 2013.

*LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
PREFEITO
MUNICIPAL*

Lei Complementar Nº 71/2013 - 24 de setembro de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em